

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA

Matrícula da PJ¹: 137058

IPJ¹: 00.346.076/0001-73

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 04 de SETEMBRO de 2023

SEVERINO DA CONCEIÇÃO

Contador

Ident. 030.326/0-6 CRC/RJ

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMITÊ RIO DA AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA - CNPJ Nº 00.346.076/0001-73
CONSOLIDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2023

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e AFINS

ARTIGO 1º.

AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA, fundada em 1º de setembro de 1994, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.346.076/0001-73, Inscrição Municipal nº 0.314.467-4, com título de Utilidade Pública Federal pela Portaria 1099 de 11/12/2000 do Ministério da Justiça, de Utilidade Pública Estadual conforme Lei 3645/2001 e de Utilidade Pública Municipal ratificada pela Lei nº 5242, artigo 2º, Inciso CDXCV de 17/01/2011, com SEDE na Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227 – Cep-20.220-690 – Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, nome fantasia '**AÇÃO DA CIDADANIA**', estabelecida e organizada nos termos da Constituição Federal, do Código Civil – Lei nº 10406/2002, da Lei nº 9.790/1999, do Decreto nº 3.100/1999 e da Lei nº 9.615/1998, no que couber, e nas leis subsequentes, reger-se-á por este Estatuto Social e legislação pertinente, tendo seus atos constitutivos originais sido arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o Registro nº 137.058, doravante denominada simplesmente **AÇÃO DA CIDADANIA**.

Capítulo II - DA FINALIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ARTIGO 2º.

A **AÇÃO DA CIDADANIA** é uma associação de caráter assistencial, de desenvolvimento e promoção social que tem por objeto e finalidade de promover a busca da emancipação social do indivíduo, em seus diversos segmentos, emancipando cidadãos pertencentes a grupos excluídos da sociedade para que possam ter ferramentas de mobilidade social que propiciem uma porta de entrada aos seus direitos e à cidadania plena, objetivando a melhoria da qualidade de vida desse nicho da população.

No âmbito de suas atividades, atuará na área do desenvolvimento social por meio da promoção, acesso e propagação da segurança alimentar, cultura, esporte, capacitação profissional, empreendedorismo, temas ligados à garantia de direitos, acesso a informações e políticas públicas, dentre outros temas afins, atuando junto a pessoas de todas as idades, priorizando os jovens, e outros comitês independentes formadores da rede da **AÇÃO DA CIDADANIA** nacional, conforme cada programa ou projeto desenvolvido.

Na consecução de sua finalidade, incluem-se, *mas não se limitando*, as seguintes ações:

→ I. - **Da cultura**, se destacam:

- I.I. - Reconhecer a pluralidade cultural promovendo o acesso e o intercâmbio a todos os cidadãos

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

em suas diversas manifestações;

- I.II. - Realização de espetáculos de dança, teatro, música, literatura, festivais multiculturais nacionais e internacionais, feiras culturais, intercâmbios, oficinas de preparação profissional para atuação nas áreas técnicas e de atuação cultural e manifestações culturais afins.

→ II. - **De capacitação**, se destacam:

- II.I. - Capacitação empreendedora e de gestão;
- II.II. - Políticas Públicas e garantia de direitos;
- II.III. - Capacitação em áreas culturais e artísticas;
- II.IV. - Capacitação em cidadania;
- II.V. - Capacitação em atividades culturais na área da indústria criativa;
- II.VI. - Capacitação nas áreas de teatro, música e dança;
- II.VIII. - Capacitação e formação em literatura;
- II.IX. - Capacitação e formação em temáticas de segurança alimentar.

→ III. - **Do empreendedorismo & inovação**, se destacam:

- III.I. - Inovação & *startups*;
- III.II. - Dar acesso a conhecimento de alto nível técnico;
- III.III. - Prover acesso ao ecossistema de empreendedorismo & inovação;
- III.IV. - Capacitar comitês e coletivos para que possam apoiar e criar projetos empreendedores em suas áreas de atuação;
- III.V. - Incubar projetos de comitês e coletivos.

→ IV. - **Voz Política**, se destacam:

- IV.I. - Análise de conjuntura economia, política e cultural;
- IV.II. - Realização de debates sobre temas relevantes da sociedade;
- IV.III. - Atuação no combate à violência na juventude;
- IV.IV. - Participação e assessoramento em ações de Controle Social das Políticas Públicas.

→ V. - **Nos esportes**, se destacam:

- V.I. - Promoção da assistência, integração e inclusão social através dos esportes direcionados à crianças, de jovens e adultos, principalmente daqueles com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica e/ou social;
- V.II. - Contribuir para a proteção da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade, através de ações, programas e atividades diversas, por meio do esporte, visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- V.III. - Atuar, participar, contribuir para com e/ou atuar junto aos poderes constituídos e respectivos órgãos, seja no âmbito federal, estadual e municipal, principalmente visando o aperfeiçoamento, a implementação e implantação, entre outros, de normas legais voltadas à área do esporte e aos atletas.

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

→ VI. - Na área de assistência social, se destacam:

- VI.I. - Criação e implantação de campanhas de combate à fome, à miséria e a exclusão social, inclusive atuando na capacitação para geração própria de renda;
- VI.II. - Monitoramento e acompanhamento de programas de políticas públicas no combate à fome e erradicação da miséria;
- VI.III. - Ações pontuais de conscientização em comunidades carentes, por meio de palestras e atividades relacionadas.
- VI.IV. – Projetos de produção e refeições para populações em situação de vulnerabilidade;
- VI.V. – Projetos de apoio, promoção e fortalecimento da cadeia do alimento no âmbito da segurança alimentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **ACÇÃO DA CIDADANIA** se dedica às suas atividades por meio da execução direta, indireta e colaborativos de projetos, programas e planos de ações, podendo fazer uso de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou outros que se fizerem necessários, ou prestação de serviços intermediários de apoio ou parcerias (operacionais) com outras organizações sem fins lucrativos e entidades de direito privado como empresas, além dos órgãos do setor público que atuam em áreas afins às quaisquer atividades, desde que permitidas por lei, tanto nacionais como privadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o desenvolvimento do seu objeto social e consecução de suas atividades em todo o território nacional ou mesmo em outros países, a **AÇÃO DA CIDADANIA** utilizará das seguintes ferramentas e plataformas jurídicas, a saber:

- a) atuação direta com profissionais voluntários ou contratados, nos termos da Lei, do presente Estatuto, do Regulamento e demais Normas da entidade, SEDE ou em locais diversos (Parágrafo Primeiro do Artigo 2º);
- b) celebração de contratos, convênios, consórcio, termos de parcerias, termos de cooperação, veículos de investimento, constituição de fundos patrimoniais e outros negócios jurídicos com o Poder Público, organizações privadas, empresas e organismos nacionais e internacionais;
- c) abrir filiais, constituir projetos com finalidade lucrativa (em atenção aos requisitos da alínea “f”), constituir sociedades empresárias de propósito específico social, ser sócia de empresas sociais, estas consideradas aquelas que possuem no seu objeto social atividades relacionadas a finalidade estatutária (com impacto social) e utilizam o seu lucro no reinvestimento da atividade empresarial, obrigatoriamente, além de outros instrumentos jurídicos que possibilitem a atuação no desenvolvimento de atividades estatutárias de forma cooperativa e colaborativa com diversos tipos de entidades privadas (sem fins lucrativos ou não);
- d) parceria com outros grupos e associações afins, universidades, faculdades, empresas comerciais, que tenham os mesmos propósitos e que comunguem dos mesmos propósitos e valores da **AÇÃO DA CIDADANIA**, ainda que apenas em projetos isolados;

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

e) disponibilização, quando possível e desde que de interesse da associação e esteja no seu escopo de objetivos e finalidade, de recursos materiais, humanos e financeiros para aplicação no desenvolvimento de programas, campanhas, projetos, eventos e atividades diversas executadas por terceiros (conforme condições estabelecidas neste artigo e Estatuto), ou em conjunto com estes;

f) prestação de serviços de consultoria técnica e/ou promoção de atividades produtivas e comercialização de produtos por meio de projetos desenvolvidos pela instituição, fazendo-os em expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita da associação em prol e totalmente revertida para consecução de sua finalidade social. Essas atividades não visam vantagens pecuniárias a quaisquer dos associados ou diretores da associação. Todo o saldo operacional apurado nessas atividades será obrigatoriamente aplicado das atividades estatutárias da **AÇÃO DA CIDADANIA** para consecução de seu objeto social. A comercialização poderá ser feita por meio qualquer meio de venda, inclusive *on-line*;

g) Outras formas jurídicas não previstas nas alíneas anteriores poderão ser ajustadas e formatadas de acordo com a autorização do CONSELHO DELIBERATIVO, devidamente estabelecida em Ata deste órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Através de ato formal e os devidos registros em cartório, por decisão do Conselho Deliberativo, a **AÇÃO DA CIDADANIA** poderá abrir filiais em todo o território nacional para a execução de suas atividades na forma da alínea c.

ARTIGO 3º.

No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a **AÇÃO DA CIDADANIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia. Poderá promover ações, programas, projetos e prestar serviços de assistência social, em sentido amplo, gratuitos; não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gratuidade aplicada pela **AÇÃO DA CIDADANIA** será realizada dentro dos critérios e requisitos a serem estabelecidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, sempre considerando a legislação local de onde deverá ser desenvolvido o trabalho. Atendidos os critérios legais, poderá a entidade realizar atividades não gratuitas, sempre aplicando eventuais saldos operacionais em prol da consecução do objetivo social da entidade.

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 4º. - DOS ASSOCIADOS

Entende-se por ASSOCIADOS àqueles que atuam ou tenham atuado de alguma forma em prol do



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

desenvolvimento das atividades da **AÇÃO DA CIDADANIA**, dispondo-se nas seguintes categorias:

4.1. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são aqueles que fundaram a **AÇÃO DA CIDADANIA** ou por relevantes serviços prestados ou qualquer outra forma de contribuição feita à associação, por deliberação do CONSELHO DELIBERATIVO, e/ou aqueles que integrem ou tenham integrado o CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL da **AÇÃO DA CIDADANIA**, e que atuem em prol do desenvolvimento das atividades da **AÇÃO DA CIDADANIA** de maneira contínua ou não e que estejam de acordo com a finalidade social da **AÇÃO DA CIDADANIA**, com as disposições estatutárias e Regimento Interno. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.

4.2. ASSOCIADOS EXECUTIVOS: São os membros da DIRETORIA. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.

4.3. ASSOCIADOS COLABORADORES: são aqueles que contribuam para consecução dos trabalhos desenvolvidos pela **AÇÃO DA CIDADANIA**, direta ou indiretamente, com prestação de serviços voluntários ou doação de recursos ou bens, nas atividades da entidade. Esses têm direito a voz nas Assembleias que participarem.

4.3.1. A condição de ASSOCIADO COLABORADOR é tácita, ficando consignada com a frequência de colaboração nos moldes indicados no *caput*, a partir da terceira efetiva colaboração, sendo que a ausência de colaboração por mais de 06 (seis) meses consecutivos implica no desligamento tácito da condição de ASSOCIADO.

4.3.2. A colaboração por meio da realização de trabalhos é executada mediante prévia aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO, que é quem estipula e indica a necessidade e delibera sobre os trabalhos e respectivos envolvidos em sua execução. Portanto, a condição de ASSOCIADO COLABORADOR por meio de serviço está vinculada à prévia organização pelo CONSELHO DELIBERATIVO da **AÇÃO DA CIDADANIA**, das atividades a serem executadas.

ARTIGO 5º. - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Só serão admitidos e mantidos ASSOCIADOS, de qualquer categoria, que preencham os seguintes requisitos:

- I - Concordem e obedeçam a todos os termos do presente Estatuto Social;
- II - Concordem e obedeçam a todos os termos do Regimento Interno da **AÇÃO DA CIDADANIA**;
- III -- Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;
- IV - Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V - Tenham reputação ilibada;

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

VI - Sejam aprovados pela DIRETORIA, em maioria simples; e

VII - Gozem de bom conceito e tenham boa conduta.

ARTIGO 6º. - DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

É direito dos ASSOCIADOS pedir seu desligamento do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido à SEDE da **AÇÃO DA CIDADANIA**, que remeterá à DIRETORIA que tomará ciência e determinará o desligamento do ASSOCIADO e a baixa respectiva nos registros da Associação.

ARTIGO 7º. - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

A exclusão do Quadro de ASSOCIADOS da **AÇÃO DA CIDADANIA** se dará nos seguintes casos:

- I - Violação das disposições estatutárias, do regimento e ordens normativas ou executivas;
- II - Difamar a associação,
- III - Difamar os membros dos órgãos administrativos e fiscais,
- IV - Desenvolver ou praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias, e
- V - Praticar atos ilícitos e imorais, contrários aos bons costumes e/ou que causem prejuízos a **AÇÃO DA CIDADANIA** ou aos usuários dos programas desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A perda da qualidade de ASSOCIADO das categorias Executivo e Colaborador serão indicadas e deliberadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO. Para os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS deverá ser indicada pelo CONSELHO DELIBERATIVO e ratificada pela Assembleia Geral. Em qualquer caso de exclusão do Associado, no entanto, é garantido ao ASSOCIADO o exercício de sua defesa, apresentando-se recurso na forma escrita, endereçado à **AÇÃO DA CIDADANIA**, em até 05 (cinco) dias da data da sua ciência formal da exclusão, que poderá ser feita por meio eletrônico ou conforme indicação de sua ficha de associação. O CONSELHO DELIBERATIVO apresentará seu parecer a respeito e convocará nova Assembleia Geral, para julgamento da defesa, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do ASSOCIADO excluído.

ARTIGO 8º. - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimentos e demais Ordens Normativas e Executivas;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Administração;
- III - Zelar pelo bom nome e pela visão, missão e valores da **AÇÃO DA CIDADANIA**;
- IV - Defender e zelar pelo patrimônio moral e material e os interesses da **AÇÃO DA CIDADANIA**;
- V - Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, considerando os poderes de voto de sua respectiva categoria;
- VI - Reportar-se a terceiros sempre em defesa da **AÇÃO DA CIDADANIA**, tratando apenas com a DIRETORIA E CONSELHOS ou em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias;
- VII - Denunciar às instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses da organização;
- VIII - Pagar as contribuições associativas, que forem estabelecidas pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

IX - Comunicar qualquer alteração de seus endereços para correspondência, inclusive endereço eletrônico e telefone; e

X - Não promover individual e isoladamente atos em nome da **AÇÃO DA CIDADANIA**.

ARTIGO 9º. - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos de todos os ASSOCIADOS:

I - Participar de todas as atividades promovidas pela **AÇÃO DA CIDADANIA**, respeitados as condições específicas da respectiva atividade;

II - Pedir desligamento do quadro associativo, quando lhe convier;

III - Consultar todos os livros e documentos, em época própria e nos termos determinados pela DIRETORIA ou CONSELHOS;

IV - Gozar dos benefícios e serviços que a **AÇÃO DA CIDADANIA** prestar ou vier a prestar, mesmo que por meio de convênios/parcerias/contratos firmados, na forma prevista neste Estatuto, Regulamento Interno ou Ordens Normativas e Executivas; e

V - Apoiar, divulgar, propor ações, eventos, programas e propostas, entre outras atividades, tudo visando à consecução da finalidade social da **AÇÃO DA CIDADANIA**.

9.1. - São direitos dos ASSOCIADOS BENEMERITOS:

I – Votar e serem votados para os cargos eletivos;

II – Tomar parte e votarem nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e

III – Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e CONSELHO DELIBERATIVO.

9.2. - São direitos dos ASSOCIADOS EXECUTIVOS:

I – Deliberarem, conforme a respectiva Coordenação, sobre as atividades desenvolvidas na associação;

II - Votar e serem votados para os cargos eletivos;

III – Tomar parte e votarem nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e

IV – Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e CONSELHO DELIBERATIVO.

9.3. - São direitos dos ASSOCIADOS COLABORADORES:

I – Serem votados para os cargos eletivos;

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

II – Tomar parte (voz) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e

III – Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e CONSELHO DELIBERATIVO.

Capítulo IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 10

Constituem fontes de recursos **AÇÃO DA CIDADANIA** para consecução de suas atividades, recursos que serão captados, na forma da lei, junto as entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:

I - Doações, legados, subvenções voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; patrocínios de projetos ou programas específicos; contribuições de ASSOCIADOS e o produto de atos lícitos de liberalidade dos ASSOCIADOS, mantenedores e de terceiros;

II - Cursos de treinamentos e cursos profissionalizantes, entre outros, para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos de **AÇÃO DA CIDADANIA**, realizados no país e/ou no exterior;

III - Campanhas, programas, projetos, eventos e outras atividades visando angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, realizadas no país e/ou no exterior;

IV - Bazares e feiras em geral, sorteios; leilões, eventos esportivos e culturais, realizados no país e/ou no exterior, entre outros;

V - Prestação de serviços diversos, produção e/ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receita para a Associação;

VI - Licenciamento, comercialização e gestão de marca e logomarca e direitos autorais, se for o caso;

VII - Edição, publicação e distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, camisetas, entre outros produtos, todos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, no país e no exterior;

VIII - Comercialização por qualquer forma e meio, desde que dentro da norma legal, de produtos ou bens doados à Associação, para obtenção de recursos para a consecução de finalidade social e para a sustentabilidade da **AÇÃO DA CIDADANIA**;

IX - Contratos, convênios, termos de parcerias e/ou de gestão;

X - Recursos provenientes do Poder Público;

XI - Receitas patrimoniais e financeiras; e

XII - Outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **AÇÃO DA CIDADANIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **AÇÃO DA CIDADANIA** poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei. Caberá a **AÇÃO DA CIDADANIA** tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que **AÇÃO DA CIDADANIA** não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados a **AÇÃO DA CIDADANIA**, não serão devolvidos ou restituídos.



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **AÇÃO DA CIDADANIA** é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as receitas e recursos ingressos em **AÇÃO DA CIDADANIA** serão obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e formação de seu patrimônio e, em nenhuma hipótese os resultados financeiros serão distribuídos aos ASSOCIADOS, conselheiros, mantenedores, diretores, colaboradores, empregados, doadores, instituidores e benfeitores.

PARÁGRAFO QUINTO. A **AÇÃO DA CIDADANIA** poderá **REMUNERAR SEUS DIRETORES** por meio de *pro labore* ou contrato de trabalho a ser deliberado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, mas não distribui sob nenhuma hipótese entre seus ASSOCIADOS, conselheiros, diretores, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

PARÁGRAFO SEXTO. A **AÇÃO DA CIDADANIA** poderá constituir fundo patrimonial para gerir os recursos financeiros de forma mais eficiente, podendo ainda utilizar este instrumento como veículo de investimento em projetos ou outra forma de organização jurídica para consecução da finalidade estatutária.

ARTIGO 11 - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio de **AÇÃO DA CIDADANIA** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pela mesma adquirido, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento e consecução das suas finalidades sociais, além de atuar em projetos que resultem de forma indireta em benefício ao fim estatutário, mesmo que seja apenas para reinvestir o resultado financeiro na consecução deste fim.

ARTIGO 12 - DA VENDA DE BENS (PATRIMÔNIO)

Os bens imóveis poderão ser alienados, por deliberação do CONSELHO DELIBERATIVO, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **AÇÃO DA CIDADANIA**. Os bens móveis poderão ser alienados/descartados conforme deliberado no Regimento Interno da entidade.

Capítulo V – DAS RELAÇÕES e RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13

Os ASSOCIADOS não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **AÇÃO DA CIDADANIA**.



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

PARAGRAFO ÚNICO. A exceção do *quantum* contido no *caput* deste artigo se faz aos ASSOCIADOS que vierem a ocupar cargos em órgão diretivo (DIRETORIA E CONSELHOS) os quais, na medida de suas respectivas posições e nos termos da lei, serão solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **AÇÃO DA CIDADANIA**, respondendo, em casos de infração estatutária e de excesso de mandato ou omissão no que tange às respectivas obrigações que competem à sua função.

ARTIGO 14

Não há entre os ASSOCIADOS direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de ASSOCIADO é intransmissível, não podendo ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da organização.

ARTIGO 15

Os ASSOCIADOS que desligarem-se, pedirem demissão da associação ou forem dela excluídos, bem como as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a organização com doações em bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio de **AÇÃO DA CIDADANIA**, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução, seguindo as definições do art. 61 do Código Civil.

Capítulo VI - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL e ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16

A administração da **AÇÃO DA CIDADANIA** é feita nos moldes da lei, cujos **órgãos que compõem o quadro administrativo são:**

I - CONSELHO DELIBERATIVO, composta pelos seguintes membros:

- I.I. - Presidente de Honra
- I.II. – Presidente
- I.III. - Vice-presidente
- I.IV. - Secretário

II - CONSELHO FISCAL, composta pelos seguintes membros:

- II.I. – Presidente
- II.II. - Vice-presidente
- II.III. - Secretário

III – DIRETORIA, composta pelos seguintes membros:

- III.I. - Diretor Executivo
- III.II. - Diretor Administrativo Financeiro

IV - ASSEMBLEIA GERAL, que se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, ressaltando-se, no que tange ao poder de voto, os critérios deste Estatuto para cada categoria. Os procedimentos de convocação e deliberação estão indicados no Artigo 19 deste Estatuto.



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

V – CONSELHO CONSULTIVO, órgão facultativo que é composto apenas por membros com os trabalhos dirigidos pelo Conselho Deliberativo na sua forma disciplinadas neste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A composição do CONSELHO FISCAL e CONSELHO DELIBERATIVO (exceto o cargo do PRESIDENTE DE HONRA, que pertencerá, automaticamente, ao quadro de membros do CONSELHO DELIBERATIVO) se dará pela criação de uma única CHAPA para os 06 (seis) cargos, a qual será eleita pela Assembleia Geral, de modo que a eleição é pela CHAPA e não individualmente, nos termos do Artigo 23. A composição da DIRETORIA se dará nos termos do Artigo 17, deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A administração da ASSOCIAÇÃO poderá ser efetivada, a critério da DIRETORIA e dos CONSELHOS, por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle, fiscalização e gerência dos membros da DIRETORIA e CONSELHOS, no limite da função e responsabilidade de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **AÇÃO DA CIDADANIA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, respeitando-se a legislação pertinente à matéria, como também se observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da ética.

ARTIGO 17 – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS e SEUS INTEGRANTES

17.1. - CONSELHO DELIBERATIVO:

Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições do CONSELHO DELIBERATIVO:

I - Deliberar sobre as atividades da organização de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, definir metas e avaliar as ações, promovendo o bem geral da **AÇÃO DA CIDADANIA** e dos ASSOCIADOS;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Executivas e Deliberativas e as demais decisões da Assembleia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de grupos de trabalho, de comissões, tudo visando o desenvolvimento dos objetivos e da finalidade social;

IV - Representar e defender os interesses de seus ASSOCIADOS;

V - Reunir-se, por ato de convocação, de todos os seus membros, para decidir a respeito de casos como: aquisição, alienação, venda ou doação dos bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados;

VI - Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia;

VII - Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da **AÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões e Assembleias a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitado, em caso de empate, o voto de desempate do Presidente de Honra em toda e qualquer decisão colocada em pauta;

VIII – NOMEAR o DIRETOR EXECUTIVO;

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

-
- IX - DESTITUIR o DIRETOR EXECUTIVO de acordo com o direito de ampla defesa referendado pela Assembleia (de acordo com o novo Código Civil);
X - Appreciar, discutir e deliberar sobre a dissolução e destino dos bens da associação;
XI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
XII – Determinar e fixar o valor da remuneração mensal do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro;
XIII – Apresentação dos objetivos estratégicos com demonstração da missão e visão no curto, médio e longo prazo para desenvolvimento do planejamento estratégico pelo DIRETOR EXECUTIVO.
XIV – Aprovação do planejamento estratégico formulado pelo DIRETOR EXECUTIVO.
XV – Aprovação do relatório anual de impacto social da gestão do DIRETOR EXECUTIVO.
XVI – Aprovação do código de compliance e suas posteriores alterações.

17.1.1 - SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

17.1.1.1 - PRESIDENTE DE HONRA

Compete ao Presidente de Honra:

- I – Promover a relação institucional da entidade; e
- II – Avaliar, sugerir, indicar e aconselhar sobre metas e diretrizes da **AÇÃO DA CIDADANIA**.

17.1.1.2 - PRESIDENTE

Compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO:

- I - Convocar e presidir as reuniões dos órgãos diretivos;
- II - Convocar e presidir as Assembleias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Atribuir funções aos voluntários e ASSOCIADOS; e
- IV - Delegar poderes e constituir procuradores inclusive, com cláusulas *ad judicium* e *et extra*, para o fim que julgar necessário; mediante a outorga do instrumento, público ou particular, de procuração, específico e com prazo expressamente determinado, quando for o caso, com exceção daquele com cláusula *ad judicium*.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os procuradores constituídos nos termos da alínea IV, acima, não poderão assinar avais, alienações, prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem requerer empréstimos de qualquer natureza em nome da associação.

17.1.1.3 – VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO:

- I - Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos, vacâncias; e
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

17.1.1.4. - SECRETÁRIO

Compete ao **Secretário do CONSELHO DELIBERATIVO**:

- I - Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente as Atas das reuniões do Conselho DELIBERATIVO e das Assembleias Gerais, que se fizerem necessários para o bom e regular funcionamento da associação;
- II - Redigir e publicar comunicados e todas as notícias das atividades da **AÇÃO DA CIDADANIA**;

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

III - Outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais;
e

IV - Coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (secretária), conforme prevê o Parágrafo Segundo do Artigo 16 deste Estatuto.

17.2. - CONSELHO FISCAL: Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições do CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificações de procedimentos administrativos, planos de investimento patrimonial, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;

V - Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

§ 3º Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º Se a associação tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 5º Se a associação não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§ 6º O conselho fiscal deverá fornecer aos associados, ou grupo de associados que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) da totalidade de associados, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

§ 8º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela associação.

Pareceres e Representações

Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Deveres e Responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da associação; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus associados ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a associação, seus associados ou administradores.



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia-geral.

17.2.1. – SÃO INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL:

17.2.1.1 - PRESIDENTE

17.2.1.2. – VICE-PRESIDENTE

17.2.1.3. - SECRETÁRIO

17.3. – DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições da DIRETORIA:

- I – Zelar para que os objetivos da entidade sejam cumpridos;
- II - Representar a **AÇÃO DA CIDADANIA** junto à sociedade, indicando e promovendo ações que fortaleçam o bom nome da associação perante à sociedade e órgãos públicos;
- III - Elaborar o orçamento anual e o planejamento estratégico em consonância com os objetivos estratégicos apresentados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, além da atribuição de sua comunicação a todos os colaboradores da **AÇÃO DA CIDADANIA**; e
- IV – Elaborar e submeter a aprovação do **CONSELHO DELIBERATIVO** o código de *compliance*.
- V - Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas dos trabalhos executados referentes ao exercício anterior.

17.3.1 - SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA:

17.3.1.1. - DIRETOR EXECUTIVO

Compete ao Diretor Executivo:

- I – Elaborar o planejamento executivo da associação;
- II – Executar e/ou promover a execução das metas estabelecidas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- III – Indicar o Diretor Administrativo Financeiro, a ser aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**;
- IV – Prestar contas de suas tarefas e realizações ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, submetendo-se às suas orientações e deliberações;
- V - Representar a **AÇÃO DA CIDADANIA**, ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários;
- VI - Superintender, organizar e dirigir as atividades da **AÇÃO DA CIDADANIA**, coordenando o trabalho



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

dos envolvidos nas atividades;

VII - Contratar e rescindir contratos com empresas e/ou pessoal especializado, organizações técnicas e tudo o mais que for necessário, inclusive e se for o caso, para a prestação de serviços, observando-se para tanto as regras de salários e serviços do local da contratação, tudo isso para garantir seu regular funcionamento;

VIII - Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, entre outros com organismos internacionais e nacionais, com órgãos públicos e organizações nacionais, com ou sem fins lucrativos e empresas; e

IX - Outorgar poderes para outrem firmar a documentação da AÇÃO DA CIDADANIA em seu lugar.

PARAGRAFO SEGUNDO. A contratação de empresa e/ou de pessoal de que trata a alínea VII supra, observará regras de seleção profissional, atendo-se à capacitação para o exercício da função e dos trabalhos e atividades a serem executados como também a postura ética além da idoneidade e integridade do pessoal, prestador ou da empresa prestadora de serviços.

17.3.1.2 - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Executar as diretrizes dadas pelo Diretor Executivo;

II – Prestar contas de suas tarefas e realizações ao Diretor Executivo, submetendo-se às suas orientações;

III - Gerenciar o fluxo financeiro da entidade, fazendo pagamentos e provisionamento do caixa;

IV - Movimentar contas correntes bancárias, requerer talões de cheques, assinar cheques, obrigatoriamente, em conjunto com o Diretor Executivo, podendo abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento da área financeira de AÇÃO DA CIDADANIA;

V - Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias, promovendo a liquidação das despesas da entidade ou fiscalizar a atuação de funcionário/prestador de serviço contratado para tal, assinando os respectivos recibos;

VI – Promover a preparação de Relatórios e prestação de contas;

VII - Zelar pelo exímio controle financeiro, cumprindo e fazendo cumprir as normas pertinentes, no âmbito contábil, fiscal, tributário e demais legislações aplicáveis; e

VIII - Fiscalizar e coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (tesouraria), conforme prevê do Parágrafo Segundo do Artigo 16 deste Estatuto;

VIX - Gerenciar processos, equipe e atribuições administrativas da entidade como manutenção, limpeza, segurança e recursos humanos, conforme orientações do Diretor Executivo.

17.4 - CONSELHO CONSULTIVO

Compete ao Conselho Consultivo:

I – Elaborar consultorias estratégicas e produção de conhecimento aplicado para auxílio aos demais órgãos executivos da AÇÃO DA CIDADANIA;

II – Elaborar cenários de atuação da AÇÃO DA CIDADANIA e assessoria de posicionamento de mercado;

III – Apresentação de informações relevantes, dados estruturados, benchmarking de mercados relevantes e



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

de interesse, melhores práticas de gestão, dentre outros *insights* úteis e funcionais para a entidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONSELHO CONSULTIVO** não possui natureza de órgão executivo, mas tão somente de assessoramento e consultivo, não havendo qualquer vinculação os estudos e conhecimentos produzidos, tampouco a obrigatoriedade de atendimento ou cumprimento pela **AÇÃO DA CIDADANIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Seus membros são indicados pelo **DIRETOR EXECUTIVO** com aprovação de ingresso pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, podendo cada associado da entidade direcionar oposição por escrito com apresentação das razões da sua objeção, competindo a este mesmo órgão a decisão final irreversível no prazo de 10 dias.

ARTIGO 18 - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o quadro administrativo, assim considerando àqueles que compõem os CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos ASSOCIADOS e da organização;
- IV- Referendar e/ou Destituir os ADMINISTRADORES QUE INTEGRAM A CHAPA QUE ESTEJA ATUANDO;
- VI - Indicar e destituir o Presidente de Honra da **AÇÃO DA CIDADANIA**;
- VII - Garantir a execução do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- VIII – Aprovação das contas e da gestão da DIRETORIA anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos ASSOCIADOS (50%+ 1) e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para as deliberações a que se referem os **itens I, II, III, e IV** deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser instalada com **quorum mínimo de 75%** (setenta e cinco por cento) dos Associados que possuem direito a voto (BENEMÉRITOS E EXECUTIVOS), podendo realizar-se 03 (três) convocações com espaço de 30 (trinta) minutos entre às convocações, caso não se atinja o quórum mínimo na primeira convocação. Não se atingindo o quórum até a terceira convocação, deverá ser remarcada a Assembleia em nova data. A remarcação poderá ser feita no máximo 02 (duas) vezes, de modo que se na terceira Assembleia Geral não haja o quórum mínimo, as deliberações em questão serão feitas, seguindo-se a praxe de horário de convocação, com efetivação da Assembleia mesmo sem o quórum mínimo.

ARTIGO 19 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS

19.1. - Assembleia Geral se realizará, ORDINARIAMENTE, uma vez a cada período de 4 (quatro) anos para:

- I) Aprovar a proposta de programação da **AÇÃO DA CIDADANIA**, submetida pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- II) Apreciar os relatórios anuais dos CONSELHOS; e
- III) Discutir e homologar as contas e os balanços conferidos pelo CONSELHO FISCAL.
- IV) Aprovar o relatório de gestão da DIRETORIA

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

19.2. - A Assembleia Geral se realizará, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que for necessário. Será convocada pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO em exercício e na ausência ou na falta dele, pelo Vice-Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, ou ainda, se for o caso, por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, e ainda, por convocação feita por um 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E EXECUTIVOS, que subscreverão e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral, obedecendo, para tanto, a forma da convocação, aquela prevista no Artigo 22 abaixo citado.

ARTIGO 20 - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 22, a convocação acontecerá com antecedência mínima de dez (10) dias, por edital afixado na SEDE da AÇÃO DA CIDADANIA e por comunicado por meio eletrônico, podendo ainda, a critério do CONSELHO DELIBERATIVO, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO da **AÇÃO DA CIDADANIA** será o Presidente das Assembleias Gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade justificada, será o Presidente do CONSELHO FISCAL, que convidará qualquer um dos ASSOCIADOS presentes, para secretariá-lo. A Assembleia Geral deverá ser lavrada em Ata.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

21.1. – Com exceção do PRESIDENTE DE HONRA, o prazo de mandato DOS CONSELHOS FISCAL, DELIBERATIVO e DIRETORIA ADMINISTRATIVA é de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos, ressalvadas as seguintes especificidades:

21.1.1. - O **PRESIDENTE DE HONRA** recebeu o cargo pelos grandes préstimos realizados em prol da **AÇÃO DA CIDADANIA** e tem mandato por tempo INDETERMINADO, não compoendo a CHAPA (Artigo 21) para votação;

21.1.2. - O **DIRETOR EXECUTIVO** e o **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, por se tratarem de cargos de indicação, cumprirão mandato conforme deliberação dos respectivos responsáveis pela indicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Perderá o mandato quaisquer membros dos CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, podendo ser compulsoriamente excluído, que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto Social;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, descritas no a Artigo 19, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-SEDE;

IV - Aceitação de função incompatível com o exercício do cargo na **AÇÃO DA CIDADANIA**; e

V - Prática de atos ilícitos e imorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. A decisão se dará pelo voto de maioria e em caso de empate, o Presidente

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

de HONRA dará o voto de desempate. Caso o próprio Presidente de Honra seja o membro em questão, o voto de minerva é do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, a ser avaliada/analísada pelos demais membros da DIRETORIA E CONSELHOS FISCAL E EXECUTIVO, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de renúncia, por quaisquer dos membros da DIRETORIA e CONSELHOS, poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito, encaminhada à secretaria do CONSELHO DELIBERATIVO, sendo que sua efetiva exclusão da respectiva função deverá se dar em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação.

ARTIGO 22 - DA VACÂNCIA e SUCESSÃO

Em caso de vacância, por renúncia, impedimento, destituição de qualquer membro da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELIBERATIVO, deverá ser indicado outro ou nomeado outro no prazo da comunicação (30 dias – Parágrafo Terceiro do Artigo 21), conforme os respectivos critérios de assunção dos cargos em questão. No caso da vacância por falecimento, para o caso dos CONSELHOS assumirá o VICE-PRESIDENTE e assim sucessivamente, até uma nova eleição que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do ocorrido, quando deverá ser indicado o novo membro pela CHAPA ATUANTE, para aprovação da Assembleia Geral. O máximo é de até 03 (três) indicações e não sendo aprovada nenhuma das 03 (três) pessoas, o Presidente de Honra deliberará quem assumirá o cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo renúncia do CONSELHO DELIBERATIVO OU CONSELHO FISCAL, a DIRETORIA deverá convidar os ASSOCIADOS para formação de CHAPAS que deverão concorrer aos cargos vacantes (CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO), devendo-se convocar a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos deste Estatuto, para eleição da nova CHAPA. A convocação da Assembleia deverá ser feita imediatamente após a ciência de renúncia dos membros acima referidos, e, realizadas dentro de 30 (trinta) dias após data de sua convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo pedido de desligamento ou vacância do PRESIDENTE DE HONRA por falecimento, deverá ser decidido em Assembleia pela manutenção ou não do respectivo cargo, e, decidindo-se pela manutenção do cargo, deverá ser estabelecida a forma de assunção da posição (se por indicação ou por eleição).

ARTIGO 23- DAS CHAPAS

Com exceção do PRESIDENTE DE HONRA, os integrantes do CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL só serão eleitos em composição de CHAPAS, que deverão ser votadas pela ASSEMBLEIA GERAL. As CHAPAS deverão ser compostas por 06 (seis) membros (não se inclui na chapa o Presidente de Honra), conforme este Artigo, os quais integrarão os 02 (dois) CONSELHOS: DELIBERATIVO E FISCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderão compor as CHAPAS os ASSOCIADOS da **AÇÃO DA CIDADANIA** ou não, sendo que no MÍNIMO 04 (quatro) integrantes da CHAPA deverão ser ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A composição das CHAPAS deverá ser encaminhada obedecendo os termos



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

do respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá a cada CHAPA apresentar, junto com sua inscrição, a seguinte documentação:

- I - CARTA DE INDICAÇÃO;
- II - CERTIDÃO NEGATIVA/JUSTIFICATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONARIO PÚBLICO;
- IV - CERTIDÕES CÍVEIS E FEDERAIS FISCAIS; E
- V - OUTROS DOCUMENTOS INDICADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO. Na mesma CHAPA não serão aceitos parentes por afinidade em linha reta de 1º grau (sogro(a), genro, nora); ascendentes, descendentes, colaterais 2º. grau (irmãos), colaterais por afinidade (cunhados) e nem marido/mulher.

ARTIGO 24 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II - Publicidade, por qualquer meio e a cargo da DIRETORIA, dos seus atos e balanços.

PARAGRAFO ÚNICO. Deverão ser ainda observadas as disposições abaixo, consoante determina o inciso VII do Artigo 4º da Lei 9790/99:

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer ASSOCIADO e cidadão;

II - A realização de auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

III - A prestação de contas de cada exercício fiscal deverá ser realizada pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO e analisada pelo CONSELHO FISCAL quando da realização das Assembleias Gerais Ordinárias;

IV - A prestação de contas, em caso de recebimento por **AÇÃO DA CIDADANIA** de recursos e bens de origem pública, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DA DISSOLUÇÃO e LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25

A **AÇÃO DA CIDADANIA** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 17 deste

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

Estatuto, por qualquer motivo, inclusive tornar-se impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Assembleia Geral em que for decidida a dissolução da entidade, será nomeado por votação da Assembleia, dentre os membros que compõe a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, um Liquidante e um Conselho de Liquidação, com 03 (três) membros, para proceder com a liquidação. Também poderá ser estabelecidos critérios procedimentais para a liquidação.

ARTIGO 26

Iniciado o processo de liquidação, as atividades da entidade serão ENCERRADAS, devendo ser finalizadas as atividades/projetos que estejam em andamento.

ARTIGO 27

Constatados motivos justos, a Assembleia poderá, a qualquer tempo e em sessão Extraordinária, destituir o Liquidante e os membros do Conselho de Liquidação, designando substitutos no mesmo ato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo de outros, são considerados motivos justos: inércia nos procedimentos; descumprimento de prazos eventualmente estabelecidos; falta de prestação de contas; descumprimento dos procedimentos indicados neste capítulo e/ou na Assembleia em que fora designada a dissolução.

ARTIGO 28

O Liquidante tem todos os poderes de administração, equiparando-se às funções do Diretor Executivo e Administrativo Financeiro, representando a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo manter o corpo administrativo (total ou parcial) para fins de auxiliar no processo de liquidação; praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo, até a efetiva dissolução.

ARTIGO 29

O Liquidante deverá convocar Assembleia no mínimo a cada 06 (seis) meses, para apresentar relatório e balanço do andamento da Liquidação e prestar conta dos atos praticados até então, ou sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos de interesse da associação.

ARTIGO 30

Não poderá o Liquidante promover a venda, gravar de ônus, garantir empréstimos ou negociar imóveis da associação sem deliberação pela Assembléea, salvo se necessário para pagamentos de contas inadiváveis.

ARTIGO 31

Encerrado o processo de liquidação, com pagamento de todo o passivo, o saldo/patrimônio líquido será transferido à outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de natureza jurídica congênere, registrada no CNAS ou órgão afim, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta.



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso do *caput*, a associação atentar-se-á ainda aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral decidir qual(is) será(ão) a(s) entidade(s) beneficente(s) que receberá(ão) eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das deliberações citadas no Parágrafo Primeiro e *caput* deste Artigo, na Assembleia de encerramento também deverá o Liquidante fazer a prestação final de contas.

Com a aprovação das contas pela Assembleia, dá-se por encerrada a liquidação, passando-se à fase da execução da dissolução formal.

ARTIGO 32

Dada por encerrada a liquidação, aprovadas as contas e decidida a transferência do patrimônio, o Liquidante deverá iniciar o processo de transferência dos bens, e, em seguida, de baixa da pessoa jurídica nos cadastros públicos (EXECUÇÃO DA DISSOLUÇÃO FORMAL).

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações do Liquidante somente se encerram quando este apresentar à Assembleia o comprovante de baixa da pessoa jurídica e o 'nada consta' em nome da entidade.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33

O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E EXECUTIVOS, quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e da Lei.

ARTIGO 34

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **AÇÃO DA CIDADANIA**, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 35

Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36

O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, e deverá ser publicado e registrado na forma da lei vigente, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460



SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ Nº 00.346.076/0001-73

DANIEL CARVALHO DE
SOUZA:87465493749

Assinado de forma digital por DANIEL
CARVALHO DE SOUZA:87465493749
Dados: 2023.08.18 15:40:29 -03'00'

Daniel Carvalho de Souza
Presidente

Digitally signed by Cesar
Brandao
Date: 2023.08.28 10:00:04 -03'00'

Cesar bernardo Simões Brandão
Secretário

Digitally signed by Cesar
Brandao
Date: 2023.08.28 10:00:28
-03'00'

Advogado: _____

Cesar Bernardo Simões Brandão

OAB/SP n.º 152.124

Rua Barão da Gamboa, 98 – Com numeração suplementar pela Rua da Gamboa, 227
Cep-20220-690 – Gamboa - Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2233-7460

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-137058

202308300512094 21/09/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN44842 PUC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

